



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORATÓRIOS
CIDADE DE MINAS GERAIS **PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA ÀS RESOLUÇÕES 001/2023 E 002/2023

Nobres colegas!

Apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa este projeto, para a Ordem do Dia, que, dispõe sobre Revisão Monetária Anual Geral nos Subsídios dos Agentes Políticos e dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Oratórios/MG e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei que a Mesa Diretora apresenta e que em tramitação faz cumprir o Direito Constitucional, onde lhes são assegurados à revisão monetária anual em suas remunerações mensais, visando garantir a atualização e acompanhamento da evolução do poder aquisitivo remuneratório constatado no Exercício Financeiro de 2022.

O Projeto ora apresentado promove a revisão monetária geral dos vencimentos mensais do subsídio dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo para composição das perdas inflacionárias de **5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento)** é compativelmente com o índice INPC- IBGE, considerando o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses – Janeiro a Dezembro de 2022, para recuperação do poder aquisitivo.

Ainda, quanto ao subsídio dos servidores do poder legislativo, acrescenta-se a recomposição no percentual de **5,93% (cinco inteiros e**



noventa e três centésimos por cento) e o aumento real de 1,50% (um inteiro e cinquenta milésimos por cento), o que totalizará o percentual de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

Desta forma, se aplicará o índice de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) para os agentes políticos e aos servidores será devida a mesma recomposição juntamente com o aumento real de 1,50% (um inteiro e cinquenta milésimos por cento), abrangendo todos os servidores, adotando-se o mesmo índice e considerando a mesma data base, conforme expressamente determina o art. 37, X da Constituição Federal.

O reajuste aqui proposto tem previsão orçamentária e atende os requisitos da Lei Complementar 101/2000.

Tratando-se de revisões destinada a compensar as perdas monetárias com a desvalorização da moeda, não é necessário apresentar estudos de impactos financeiros, de acordo com a prescrição do §6º do artigo 17 da Lei Complementar 101/2000.

Teríamos o desejo de sermos mais benevolentes, concedendo, inclusive, um percentual maior de aumento real, porém, atentamos que o Legislativo Municipal tem agido com bastante responsabilidade para, ao mesmo tempo, preservar a qualidade dos serviços prestados à comunidade, revisar da maneira mais justa possível a remuneração dos seus trabalhadores e, ainda, controlar o crescimento dos gastos com a folha de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS **PODER LEGISLATIVO**

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades dos Agentes Públicos e Servidores do Legislativo e estando em conformidade com a legislação vigente, e pelas razões acima apresentadas, esperamos que os colegas Vereadores recebam e analisem o projeto, concordando com a aprovação.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2023.


Márcio de Souza Felício- Presidente



Eliane Silva Alves Oliveira- Vice-presidente



Vinicius de Castro Bragione- Secretário



RESOLUÇÃO 001/2023

“Dispõe sobre a revisão monetária anual sobre a remuneração dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Oratórios para o exercício de 2023, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal”.

Art.1º. Fica concedida a revisão monetária anual sobre a remuneração Subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Oratórios, corrigida em percentual correspondente a **5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento)**, em seus subsídios a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Parágrafo Único. Os índices de reajuste proposto é o correspondente a recomposição da perda salarial que reflete o índice inflacionário do ano de 2022, visando recompor a remuneração percebida pelos servidores mencionados no caput do presente artigo, do Legislativo Municipal de Oratórios-MG.

Art.2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, e atendendo as exigências contidas na Lei Complementar Federal no 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. SEP



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS. **PODER LEGISLATIVO**

Marcio de Souza Felicio

Márcio de Souza Felício- Presidente

Eliane

Eliane Silva Alves Oliveira- Vice-presidente

Vinicius de Castro Bragione

Vinicius de Castro Bragione- Secretário

Aprovado em 50 Votação 6 / 0 / 0 unanimidade

Sala das Sessões 23 de 2023

Marcio de Souza Felicio
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 002/2023

“Dispõe sobre a revisão monetária anual sobre a remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Oratórios para o exercício de 2023, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal”.

Art.1º. Fica concedida a revisão monetária anual sobre a remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Oratórios, reajustada em percentual **7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento)**, em seus vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. Os índices de reajuste proposto é o correspondente a recomposição da perda salarial que reflete o índice inflacionário do ano de 2022, visando recompor a remuneração percebida pelos servidores mencionados no caput do presente artigo, do Legislativo Municipal de Oratórios-MG.

Art.2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, e atendendo as exigências contidas na Lei Complementar Federal no 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. [L] [SÉP]

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORATÓRIOS
PODER LEGISLATIVO

Márcio de Souza Felício

Márcio de Souza Felício- Presidente

Eliane Silva Alves Oliveira

Eliane Silva Alves Oliveira- Vice-presidente

Vinicius de Castro Bragione

Vinicius de Castro Bragione- Secretário

Aprovado em 50 Votação 6 / a / 0 unanimidade.

Em 23 de Outubro de 2023

Márcio de Souza Felício

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS **PODER LEGISLATIVO**

PROMULGAÇÃO

Eu, **MÁRCIO DE SOUZA FELÍCIO**, vereador, presidente da Câmara Municipal de Oratórios, nos termos regimentais, venho através deste instrumento, amparado pelos arts. 64 III, 122 IV e 148 § 2º, **PROMULGAR A RESOLUÇÃO 001/2023**, elaborada pela mesa diretora e aprovada na data de 23 de Fevereiro de 2023 pelo plenário desta casa legislativa com votação unânime dos presentes.

Oratórios, 24 de Fevereiro de 2023.

Márcio de Souza Felício
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS **PODER LEGISLATIVO**

PROMULGAÇÃO

Eu, **MÁRCIO DE SOUZA FELÍCIO**, vereador, presidente da Câmara Municipal de Oratórios, nos termos regimentais, venho através deste instrumento, amparado pelos arts. 64 III, 122 IV e 148 § 2º, **PROMULGAR A RESOLUÇÃO 002/2023**, elaborada pela mesa diretora e aprovada na data de 23 de Fevereiro de 2023 pelo plenário desta casa legislativa com votação unânime dos presentes.

Oratórios, 24 de Fevereiro de 2023.

Márcio de Souza Felício

Márcio de Souza Felício
Presidente